

PREGÃO ELETRÔNICO

192/2025

CONTRATANTE (UASG)

158125

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia via tronco SIP devidamente autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para atender as necessidades do IFC Campus São Bento do Sul e Campus Araquari.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 82.888,80

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/12/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90192/2025

Processo Administrativo nº 23821.001945/2025-47

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE, CNPJ 10.635.424/0014-09, por meio do(a) Coordenação de Licitações e Contratos, sediado(a) Rua Paulo Chapiewsky, 931, bairro Centenário, na cidade de São Bento do Sul/SC , CEP 89.283-064, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 25/11/2025

Hora Inicial : 08:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia via tronco SIP devidamente autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para atender as necessidades do IFC Campus São Bento do Sul e Campus Araquari, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 2 (dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#), e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

item.

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

Seq	Item/Grupo	Periodicidade
1	1	Total
2	2	Total

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

- 5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

Seq	Item/Grupo	Intervalo Mínimo (em R\$)
1	1	R\$ 10,00
2	2	R\$ 10,00

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2. empresas brasileiras;

6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.5.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.
- 7.5.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 7.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos

legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: cti.sbs@ifc.edu.br e cti.araquari@ifc.edu.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.sbs@ifc.edu.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através do email compras.sbs@ifc.edu.br
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoesecontratos.ifc.edu.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos-2025/pregoes-eletronicos-2025/>
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.
 - 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 13.11.2. Anexo II - DECLARAÇÃO DE VISTORIA / NÃO VISTORIA
 - 13.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

11/11/2025 ,

.....
Viviane Frida Belli
Coordenação de Licitações e Contratos

INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE

Termo de Referência 354/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
354/2025	158125-INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC. CATARINENSE	VIVIANE FRIDA BELLI	11/11/2025 14:19 (v 0.5)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	192/2025	23821.001945/2025-47

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23821.001945/2025-47)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de telefonia via tronco SIP, devidamente autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para atender as necessidades do IFC - Campus São Bento do Sul e Campus Araquari, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Assinatura mensal fixa de tronco SIP (SIP Trunk), com capacidade mínima de 20 canais simultâneos, incluindo ligações ilimitadas fixo e móvel, local, longa distância nacional, com portabilidade de números atuais (47) 3188-1700 a (47) 3188-1719 para o IFC Campus São Bento do Sul . No valor proposto mensal do serviço deve estar incluso todos os custos relacionados à ativação, instalação, portabilidade de números e configuração, treinamento e suporte técnico remoto e/ou presencial, não sendo aceitas taxas adicionais para entrada em operação. Demais especificações e recomendações constam no termo de referência e no Estudo Técnico Preliminar.	Serviço mensal	30	R\$ 799,63	R\$ 23.988,90

2	Assinatura mensal fixa de tronco SIP (SIP Trunk), com capacidade mínima de 30 canais simultâneos, incluindo ligações ilimitadas fixo e móvel, local e longa distância nacional, com portabilidade de números atuais (47) 3803-7200 a (47) 3803-7299 para o IFC Campus Araquari . No valor proposto mensal do serviço deve estar incluso todos os custos relacionados à ativação, instalação, portabilidade de números e configuração, treinamento e suporte técnico remoto e/ou presencial, não sendo aceitas taxas adicionais para entrada em operação. Demais especificações e recomendações constam no termo de referência e no Estudo Técnico Preliminar.	Serviço mensal	30	R\$ 1.963,33	R\$ 58.899,90
---	--	----------------	----	--------------	---------------

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço essencial, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10635424000186-0-000001/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2024;

III) Id do item no PCA: 131;

IV) Classe/Grupo: 141;

V) Identificador da Futura Contratação: 158125-192/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não foram identificados critérios de sustentabilidade incidentes sobre o serviço a ser contratado.

Indicação de marcas ou modelos

SUPRIMIDO.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

SUPRIMIDO.

Da exigência de carta de solidariedade

SUPRIMIDO.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. Optando pela vistoria, a mesma deverá ser realizado exclusivamente através do contato:

Coordenação de Tecnologia da Informação

E-mail:cti.sbs@ifc.edu.br

4.6.2. Nenhuma visita técnica será realizada sem a confirmação de seu agendamento, por e-mail, por parte do servidor responsável.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

SUPRIMIDO

Margem de Preferência

SUPRIMIDO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Os licitantes devem detalhar os valores ofertados em cada item deste Edital, conforme Tabela de quantitativos para compor a proposta para o valor de 30 meses. O julgamento do menor preço do serviço será o valor total de 30 meses.

5.1.3. Para o item 01:

5.1.3.1. A demanda apresentada tem como objeto a contratação de prestação de serviço de comunicação de voz via internet, através de tronco SIP (Session Initiation Protocol), conforme RFC 3261, substituindo as linhas telefônicas tradicionais, possibilitando a realização e recebimento de chamadas telefônicas por meio de tecnologia VoIP.

5.1.3.2. A empresa contratada deverá fazer a portabilidade de, pelo menos, 20 ramais que poderão fazer e receber ligações externas (ramais DDR), do número (47) 3188-1700 até o número (47) 3188- 1719, atualmente contratados com a empresa OI S/A.

5.1.3.3. A CONTRATADA se responsabilizará pelo cancelamento das demais linhas telefônicas do Campus São Bento do Sul: (47) 3188- 1720 até (47) 3188 1750, junto a empresa OI S/A.

5.1.3.4. A tecnologia SIP utilizada pela empresa contratada deverá, obrigatoriamente, ser compatível com a tecnologia SIP da central telefônica do IFC Campus São Bento do Sul, que possui marca Grandstream e modelo UCM 6301.

5.1.3.5. A empresa contratada deverá possibilitar o uso de tecnologia SIP com criptografia (TLS), repassando todas as informações como certificados, senhas, usuários, caso seja de interesse do IFC em utilizar criptografia.

5.1.3.6. A empresa contratada deverá indicar ao menos dois (2) servidores SIP simultâneos para maior disponibilidade do serviço.

5.1.3.7. Deverá permitir os seguintes protocolos:

- a) Suporte ao protocolo SIP (RFC 3261);
- b) Compatibilidade com transporte via UDP, TCP e TLS;

5.1.3.8. Deverá disponibilizar tronco SIP com capacidade para, no mínimo, 20 canais simultâneos;

5.1.3.9. Para o tronco SIP é solicitado um SLA com as seguintes especificações:

5.1.3.9.1. Para a disponibilidade dos serviços: SLA de 95,00% (noventa e cinco por cento) ao mês;

5.1.3.9.2. Para a recuperação dos serviços com interrupção total ou parcial: 8 (oito) horas após

registro de protocolo;

5.1.3.9.3. Para correção de erros, como: degradação da qualidade de voz, incompletude de chamadas, não recebimento de chamadas e incidência de taxas de erros, a CONTRATADA deverá resolvê-los em até 12 (doze) horas após o registro do protocolo. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE. As chamadas devem ser realizadas sem a intervenção de operador.

5.1.3.10. A empresa contratada deverá encaminhar as chamadas efetuadas pelo IFC Campus São Bento do Sul para redes de telefonia pública (PSTN) ou outras redes VoIP, dependendo da necessidade, permitindo comunicação local, nacional de maneira ilimitada.

5.1.3.11. As ligações internas entre ramais terão custo zero, isto é, não serão alvo de cobrança por conta da empresa de telefonia.

5.1.3.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso aos serviços por enlace de comunicação próprio ou via internet.

5.1.3.13. No caso de acesso aos serviços via internet, caberá ao IFC Campus São Bento do Sul disponibilizar o serviço de acesso à internet para efetiva conexão com a infraestrutura da CONTRATADA.

5.1.3.14. A configuração do tronco SIP será realizada pela equipe técnica do IFC Campus São Bento do Sul, após a ativação do serviço pela CONTRATADA.

5.1.3.15. A Contratada deverá encaminhar os dados de configurações do tronco SIP quando da ativação do serviço, podendo ser entregue na reunião inicial.

5.1.3.16. O prazo para implementação/instalação será de até 05 (cinco) dias corridos contados do início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a contratada apresente motivo justificável e que seja aceito pela contratante. A mensalidade passará a ser cobrada após o início definitivo dos serviços, ou seja, após sua implantação estiver em pleno funcionamento.

5.1.3.17 O serviço deverá ser disponibilizado mediante a ativação e fornecimento de troncos SIP (SIP Trunk) para conexão da central SIP do Campus São Bento do Sul, com capacidade mínima de 20 canais simultâneos, incluindo ligações ilimitadas fixo e móvel, local e longa distância nacional, com portabilidade de números atuais (47) 3188-1700 a (47) 3188-1719 para o IFC Campus São Bento do Sul. **No valor proposto mensal do serviço deve estar incluso todos os custos relacionados à ativação, instalação, portabilidade de números e configuração, não sendo aceitas taxas adicionais para entrada em operação.**

5.1.3.18. Os serviços de ativação do tronco serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável no acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.3.19. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do Fiscal técnico competente, acompanhado dos profissionais encarregados pelo serviço e com a finalidade de verificar a adequação dos serviços;

5.1.3.20. A conferência será feita através de testes nos 20 canais entregues pela CONTRATADA.

5.1.3.21. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.1.3.22. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e ao treinamento de utilização e/ou instruções exigíveis;

5.1.3.23. Não haverá necessidade de a Contratada manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato, porém, a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal direto de comunicação para a CONTRATADA prover os serviços de manutenção e suporte técnico da solução aos serviços prestados durante toda a vigência do CONTRATO.

5.1.3.24. A CONTRATADA deverá realizar treinamento de forma remota (on-line) no intuito de minimizar custas para a CONTRATANTE;

5.1.3.24.1. Será de natureza teórica e prática, devendo abranger todos os equipamentos, componentes e softwares da solução ofertada, em seus aspectos mais relevantes;

5.1.3.24.2. O período e horário de realização do curso será definido pela CONTRATADA em conjunto com o Campus.

5.1.3.25. A empresa contratada deverá disponibilizar canal de comunicação para a abertura de eventuais chamados a fim de manter o serviço no ar.

5.1.3.26. A CONTRATADA deve estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel para prestação de serviços de telecomunicações no Brasil.

5.1.3.27. Deverá apresentar na fase de habilitação comprovação de que está autorizada pela ANATEL a prestar os serviços de STFC, conforme as resoluções aplicáveis, mediante apresentação do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização;

5.1.3.28. Deve estar em conformidade com padrões internacionais para SIP e segurança de comunicações.

5.1.3.29. A CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados e voz trafegados por meio dos enlaces utilizados na execução das atividades, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

5.1.3.30. Compete à CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA da Política de Segurança e demais normas do Ministério da Defesa.

5.1.3.31. Poderá disponibilizar ferramentas para monitoramento contínuo do serviço, incluindo relatórios de uso, qualidade e alertas de falhas.

5.1.3.32. Poderá ser disponibilizado de gerenciamento que inclua funcionalidades de monitoramento software e geração de relatórios detalhados do tráfego de chamadas, tais como:

- Uso de canais;
- Volume de chamadas por tipo (local, interurbana, fixo, móvel); e
- Qualidade das chamadas.

5.1.3.33. A manutenção preventiva e corretiva do serviço caberá à CONTRATADA, que deverá atuar sempre que constatar a necessidade de manutenção;

5.1.3.34. Quando identificada a necessidade de manutenção corretiva, o Campus poderá abrir chamado na CONTRATADA por meio de contato telefônico e/ou internet;

5.1.3.35. A garantia de funcionamento do serviço deverá ocorrer durante o período da vigência contratual.

5.1.3.36. A contratada deverá informar à contratante, através de contato telefônico/ ou outro canal de comunicação e-mail definido previamente estabelecido e aceito pelas partes, a resolução das anormalidades, problemas e incidentes.

5.1.3.37. Todos os componentes de telecomunicações inerentes à prestação do serviço deverão estar em conformidade com a lei aplicável, com regulamentos editados pela ANATEL ou com as normas por ela adotadas.

5.1.3.38. A CONTRATADA deverá cumprir todos os procedimentos regulatórios vigentes à época da assinatura do contrato e aqueles que venham a viger durante a execução contratual.

5.1.3.39. Eventuais licenciamentos necessários para a prestação do serviço deve ser claro, permitindo atualizações sem custos adicionais durante a vigência contratual.

5.1.3.40. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer documentação decorrente da prestação do serviço serão da CONTRATANTE.

5.1.3.41. A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

5.1.3.42. A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

5.1.3.43. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 horas corridas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

5.1.3.44. A CONTRATADA deve utilizar como parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RQUAL-STFC Resolução nº 717, de 23

de dezembro de 2019 ou mais atual).

5.1.3.45. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato, juntamente com os documentos de habilitação.

5.1.3.46. Pelo tipo do item e pelo valor, não existe vantagem em solicitar garantia da execução.

5.1.3.47. Não será permitido subcontratação para este serviço pois é proibida a subcontratação total do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato.

5.1.4. Para o item 02:

5.1.4.1. A demanda apresentada tem como objeto a contratação de prestação de serviço de comunicação de voz via internet, através de tronco SIP (Session Initiation Protocol), conforme RFC 3261, substituindo as linhas telefônicas tradicionais, possibilitando a realização e recebimento de chamadas telefônicas por meio de tecnologia VoIP.

5.1.4.2. A empresa contratada deverá fazer a portabilidade de, pelo menos, 100 ramais que poderão fazer e receber ligações externas (ramais DDR), do número (47) 3803-7200 até o número (47) 3803-7299, atualmente contratados com a empresa OI S/A.

5.1.4.3. A CONTRATADA se responsabilizará pelo cancelamento de qualquer linhas telefônica do Campus Araquari que for necessária junto a empresa OI S/A.

5.1.4.4. A tecnologia SIP utilizada pela empresa contratada deverá, obrigatoriamente, ser compatível com a tecnologia SIP da central telefônica do IFC Campus Araquari, que possui marca Grandstream e modelo UCM 6301.

5.1.4.5. A empresa contratada deverá possibilitar o uso de tecnologia SIP com criptografia (TLS), repassando todas as informações como certificados, senhas, usuários, caso seja de interesse do IFC em utilizar criptografia.

5.1.4.6. A empresa contratada deverá indicar ao menos dois (2) servidores SIP simultâneos para maior disponibilidade do serviço.

5.1.4.7. Deverá permitir os seguintes protocolos:

- a) Suporte ao protocolo SIP (RFC 3261);
- b) Compatibilidade com transporte via UDP, TCP e TLS;

5.1.4.8. Deverá disponibilizar tronco SIP com capacidade para, no mínimo, 30 canais simultâneos;

5.1.4.9. Para o tronco SIP é solicitado um SLA com as seguintes especificações:

5.1.4.9.1. Para a disponibilidade dos serviços: SLA de 95,00% (noventa e cinco por cento) ao mês;

5.1.4.9.2. Para a recuperação dos serviços com interrupção total ou parcial: 8 (oito) horas após registro de protocolo;

5.1.4.9.3. Para correção de erros, como: degradação da qualidade de voz, incompletude de chamadas, não recebimento de chamadas e incidência de taxas de erros, a CONTRATADA deverá resolvê-los em até 12 (doze) horas após o registro do protocolo. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE. As chamadas devem ser realizadas sem a intervenção de operador.

5.1.4.10. A empresa contratada deverá encaminhar as chamadas efetuadas pelo IFC Campus Araquari para redes de telefonia pública (PSTN) ou outras redes VoIP, dependendo da necessidade, permitindo comunicação local, nacional de maneira ilimitada.

5.1.4.11. As ligações internas entre ramais terão custo zero, isto é, não serão alvo de cobrança por conta da empresa de telefonia.

5.1.4.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso aos serviços por enlace de comunicação próprio ou via internet.

5.1.4.13. No caso de acesso aos serviços via internet, caberá ao IFC Campus Araquari disponibilizar o

serviço de acesso à internet para efetiva conexão com a infraestrutura da CONTRATADA.

5.1.4.14. A configuração do tronco SIP será realizada pela equipe técnica do IFC Campus Araquari, após a ativação do serviço pela CONTRATADA.

5.1.4.15. A Contratada deverá encaminhar os dados de configurações do tronco SIP quando da ativação do serviço, podendo ser entregue na reunião inicial.

5.1.4.16. O prazo para implementação/instalação será de até 05 (cinco) dias corridos contados do início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a contratada apresente motivo justificável e que seja aceito pela contratante. A mensalidade passará a ser cobrada após o início definitivo dos serviços, ou seja, após sua implantação estiver em pleno funcionamento.

5.1.4.17 O serviço deverá ser disponibilizado mediante a ativação e fornecimento de troncos SIP (SIP Trunk) para conexão da central SIP do Campus Araquari, com capacidade mínima de 30 canais simultâneos, incluindo ligações ilimitadas fixo e móvel, local e longa distância nacional, com portabilidade de números atuais (47) 3803-7200 a (47) 3803-7299 para o IFC Campus Araquari. **No valor proposto mensal do serviço deve estar incluso todos os custos relacionados à ativação, instalação, portabilidade de números e configuração, não sendo aceitas taxas adicionais para entrada em operação.**

5.1.4.18. Os serviços de ativação do tronco serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável no acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.4.19. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do Fiscal técnico competente, acompanhado dos profissionais encarregados pelo serviço e com a finalidade de verificar a adequação dos serviços;

5.1.4.20. A conferência será feita através de testes nos 30 canais entregues pela CONTRATADA.

5.1.4.21. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.1.4.22. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e ao treinamento de utilização e/ou instruções exigíveis;

5.1.4.23. Não haverá necessidade de a Contratada manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato, porém, a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal direto de comunicação para a CONTRATADA prover os serviços de manutenção e suporte técnico da solução aos serviços prestados durante toda a vigência do CONTRATO.

5.1.4.24. A CONTRATADA deverá realizar treinamento de forma remota (on-line) no intuito de minimizar custas para a CONTRATANTE;

5.1.4.24.1. Será de natureza teórica e prática, devendo abranger todos os equipamentos, componentes e softwares da solução ofertada, em seus aspectos mais relevantes;

5.1.4.24.2. O período e horário de realização do curso será definido pela CONTRATADA em conjunto com o Campus.

5.1.4.25. A empresa contratada deverá disponibilizar canal de comunicação para a abertura de eventuais chamados a fim de manter o serviço no ar.

5.1.4.26. A CONTRATADA deve estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel para prestação de serviços de telecomunicações no Brasil.

5.1.4.27. Deverá apresentar na fase de habilitação comprovação de que está autorizada pela ANATEL a prestar os serviços de STFC, conforme as resoluções aplicáveis, mediante apresentação do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização;

5.1.4.28. Deve estar em conformidade com padrões internacionais para SIP e segurança de comunicações.

5.1.4.29. A CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados e voz trafegados por meio dos enlaces utilizados na execução das atividades, respeitando as hipóteses e

condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

5.1.4.30. Compete à CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA da Política de Segurança e demais normas do Ministério da Defesa.

5.1.4.31. Poderá disponibilizar ferramentas para monitoramento contínuo do serviço, incluindo relatórios de uso, qualidade e alertas de falhas.

5.1.4.32. Poderá ser disponibilizado de gerenciamento que inclua funcionalidades de monitoramento software e geração de relatórios detalhados do tráfego de chamadas, tais como:

- Uso de canais;
- Volume de chamadas por tipo (local, interurbana, fixo, móvel); e
- Qualidade das chamadas.

5.1.4.33. A manutenção preventiva e corretiva do serviço caberá à CONTRATADA, que deverá atuar sempre que constatar a necessidade de manutenção;

5.1.4.34. Quando identificada a necessidade de manutenção corretiva, o Campus poderá abrir chamado na CONTRATADA por meio de contato telefônico e/ou internet;

5.1.4.35. A garantia de funcionamento do serviço deverá ocorrer durante o período da vigência contratual.

5.1.4.36. A contratada deverá informar à contratante, através de contato telefônico/ ou outro canal de comunicação e-mail definido previamente estabelecido e aceito pelas partes, a resolução das anormalidades, problemas e incidentes.

5.1.4.37. Todos os componentes de telecomunicações inerentes à prestação do serviço deverão estar em conformidade com a lei aplicável, com regulamentos editados pela ANATEL ou com as normas por ela adotadas.

5.1.4.38. A CONTRATADA deverá cumprir todos os procedimentos regulatórios vigentes à época da assinatura do contrato e aqueles que venham a viger durante a execução contratual.

5.1.4.39. Eventuais licenciamentos necessários para a prestação do serviço deve ser claro, permitindo atualizações sem custos adicionais durante a vigência contratual.

5.1.4.40. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer documentação decorrente da prestação do serviço serão da CONTRATANTE.

5.1.4.41. A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

5.1.4.42. A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

5.1.4.43. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 horas corridas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

5.1.4.44. A CONTRATADA deve utilizar como parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RQUAL-STFC Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 ou mais atual).

5.1.4.45. O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato, juntamente com os documentos de habilitação.

5.1.4.46. Pelo tipo do item e pelo valor, não existe vantagem em solicitar garantia da execução.

5.1.4.47. Não será permitido subcontratação para este serviço pois é proibida a subcontratação total do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. **Item 01:** IFC Campus São Bento do Sul: Rua Paulo Chapiewski, nº 931, Bairro Centenário, São Bento do Sul / SC, 89283-064;

5.2.2. **Item 02:** IFC Campus Araquari: BR-280 - Colégio Agrícola, Araquari - SC, 89245-000

Materiais a serem disponibilizados

SUPRIMIDO.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. **Item 01:** O fornecimento de serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda é recorrente, cuja sua interrupção pode provocar prejuízos às atividades do Campus São Bento do Sul, bem como o objeto é necessário durante todo o ano sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

5.3.1.1. Verificou-se então que a telefonia é uma necessidade contínua, sendo assim, se justifica realizar um contrato por 30 meses prorrogável até 10 anos (120 meses) conforme legislação.

5.3.2. **Item 02:** O fornecimento de serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda é recorrente, cuja sua interrupção pode provocar prejuízos às atividades do Campus Araquari, bem como o objeto é necessário durante todo o ano sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

5.3.2.1. Verificou-se então que a telefonia é uma necessidade contínua, sendo assim, se justifica realizar um contrato por 30 meses prorrogável até 10 anos (120 meses) conforme legislação.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste item:

1	Disponibilidade do serviço	Pgto	Apuração no período ref. a fatura
1.1	Disponibilidade dos serviços 24h, 7 dias por semana no período em referência	100%	
1.2	Indisponibilidade dos serviços por até 1 (um) dia no período	90%	
1.3	Indisponibilidade dos serviços por até 2 (dois) dias no período	60%	
2	Apresentação de fatura com discriminação de valores e impostos	Pgto	Apuração no período ref. a fatura
2.1	Apresentação mensal da fatura com discriminação de valores e impostos	100%	
2.2	Apresentação mensal da fatura sem discriminação	90%	

	de valores e impostos		
2.3	Apresentação mensal de fatura sem discriminação de valores e impostos DE FORMA REITERADA por mais de 2 (dois) meses	60%	
3	Qualidade das chamadas	Pgto	Apuração no período ref. a fatura
3.1	Inexistência de falhas de qualidade das chamadas.	100%	
3.2	Ocorrência de falhas na qualidade das ligações DE FORMA REITERADA por mais de 2 (dois) meses	90%	
4	Atendimento à Fiscalização do Contrato, quando for o caso	Pgto	Apuração no período ref. a fatura
4.1	Apresentação de relatório mensal com detalhes das chamadas (número de origem, número de destino, duração, data e hora da chamada, e outros), quando solicitado pelo gestor do contrato	100%	
4.2	Não apresentação de relatório solicitada pelo gestor do contrato	80%	
4.3	Atendimento ao chamado técnico para verificação /conserto em, no máximo 5 (cinco) dias	100%	
4.4	Não atendimento a chamado técnico no prazo de 5 (cinco) dias	80%	

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.;

7.6.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de

desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

7.6.2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.6.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

7.6.4. O fiscal técnico poderá realizar avaliação mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

7.6.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação; e

7.6.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período do recebimento da nota fiscal.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado [A24] da data do orçamento estimado, em 11/11/2025.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.

8.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

8.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

8.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação serviços de telefonia, expedido pela ANATEL.

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

9.30.1. Serão considerados apresentados na forma da lei, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício assim apresentados

- por fotocópia das constantes no Livro Diário, com a indicação da numeração das páginas do Livro, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou,
- constantes no arquivo SPED, acompanhadas dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

9.30.2. O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício deverão estar assinados pelo titular ou representante legal da entidade e por contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação**

9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.36. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.37. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.37.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.38. Comprovação de que está autorizada pela ANATEL a prestar os serviços de STFC, conforme as resoluções aplicáveis, mediante apresentação do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização

9.38.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.39. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.39.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.39.1.1. contrato(s) que comprove(m) a **experiência mínima de 12 (doze) meses** do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.39.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.39.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.39.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.39.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.40. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.41. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.42. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.47.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.47.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.47.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.47.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.47.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.47.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.47.6.1. ata de fundação;

9.47.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.47.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.47.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.47.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.47.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.47.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 23.988,90 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), para o item 01; e R\$ 58.899,90 (cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), para o item 02**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

10.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26422/158125;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 169949;;

IV) Elemento de despesa: 339039-58; e

v) . Plano interno: L20RLP0100N.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Bento do Sul, 11 de novembro de 2025.

CLÉCIO LUCIANO DE ANDRADE

Coordenador de Tecnologia da Informação do Campus
IFC Campus São Bento do Sul

Anderson Niedzielski

Técnico Lab. – Informática do Campus
IFC Campus São Bento do Sul

João Ricardo Techio

Coordenador de Tecnologia da Informação do Campus
IFC Campus Araquari

Carina Lemos da Silva

Coordenadora de Suporte Técnico do Campus
IFC Campus Araquari

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

As Autoridades Máximas do Instituto Federal Catarinense – Campus São Bento do Sul e Campus Araquari, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 14133/2021 e alterações, aprovam o presente Termo de Referência para procedimento licitatório.

Alessandro lavorski
Diretor Geral
IFC Campus São Bento do Sul

Fernando José Braz
Diretor Geral
IFC Campus Araquari

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

Tendo em vista que haverá formalização de contrato para a presente dispensa de licitação, tal anexo se faz desnecessário.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº 90192/2025, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Favorável

ANDERSON NIEDZIELSKI

Membro da comissão de contratação

Despacho: Favorável

CLECIO LUCIANO DE ANDRADE

Membro da comissão de contratação

Despacho: Favorável

ALESSANDRO IAVORSKI

Autoridade competente



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(A ser inserido no sistema ETP Digital, conforme IN 40, de 22 de maio de 2020)

1. Indicação da Área Requisitante

<i>Diretoria/Pró-Reitoria Requisitante</i>
Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão

<i>Setor Requisitante</i>
Coordenação de Tecnologia da Informação

<i>Servidores Responsáveis</i>			
	<i>Nome</i>	<i>SIAPE</i>	<i>CPF</i>
Diretoria/Pró-Reitoria	Rosana da Silva Cuba	214****	***.708.928-**
Setor Requisitante	Anderson Niedzielski	230****	***181.279-**

2. Descrição da Necessidade

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia via tronco SIP, com custo fixo mensal, com capacidade mínima de 20 canais simultâneos, incluindo ligações ilimitadas fixo e móvel, local e longa distância nacional, com portabilidade de números atuais (47) 3188-1700 a 49) 3188-1719 para o IFC Campus São Bento do Sul. No valor proposto mensal do serviço deve estar incluso todos os custos relacionados à ativação, instalação, portabilidade de números e configuração, treinamento e suporte técnico remoto e/ou presencial, não sendo aceitas taxas adicionais para entrada em operação.

A necessidade de otimização dos serviços de telefonia, aliada à modernização tecnológica, aponta para a substituição da solução atual por um tronco SIP, que será integrado à central SIP adquirida.

Evidencia-se que é uma contratação de serviço para atender a necessidade pública de forma permanente e continuada, assegurando o funcionamento das atividades do IFC Campus São Bento do Sul. Trata-se de um serviço imprescindível para o bom desempenho das atividades funcionais do Campus, tendo em vista que o serviço de telefonia é uma necessidade premente da forma de se comunicar nos dias atuais.

Pelo fato da telefonia com a tecnologia VOIP/SIP não demandar grande necessidade de adequação física, sendo um serviço em nuvem, julga-se como o mais apropriado para as



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

instalações do Campus.

A prestação contínua de serviços de telefonia, no formato de tronco SIP, visa garantir a disponibilidade constante e ininterrupta de comunicação, essencial para o funcionamento das atividades administrativas, acadêmicas e operacionais do campus.

Diante disto, esta contratação visa a manutenção e implantação dos serviços de telefonia fixa, proporcionando melhor eficiência e qualidade das informações desenvolvidos pelo Campus.

3. Descrição dos Requisitos de Contratação

A demanda apresentada tem como objeto a contratação de prestação de serviço de comunicação de voz via internet, através de tronco SIP (Session Initiation Protocol), conforme RFC 3261, substituindo as linhas telefônicas tradicionais, possibilitando a realização e recebimento de chamadas telefônicas por meio de tecnologia VoIP.

A empresa contratada deverá fazer a portabilidade de, pelo menos, 20 ramais que poderão fazer e receber ligações externas (ramais DDR), do número (47) 3188-1700 até o número (47) 3188-1719, atualmente contratados com a empresa OI S/A.

A CONTRATADA se responsabilizará pelo cancelamento das demais linhas telefônicas do Campus São Bento do Sul: (47) 3188- 1720 até (47) 3188 1750, junto a empresa OI S/A.

A tecnologia SIP utilizada pela empresa contratada deverá, obrigatoriamente, ser compatível com a tecnologia SIP da central telefônica do IFC Campus São Bento do Sul, que possui marca Grandstream e modelo UCM 6301.

A empresa contratada deverá possibilitar o uso de tecnologia SIP com criptografia (TLS), repassando todas as informações como certificados, senhas, usuários, caso seja de interesse do IFC em utilizar criptografia.

A empresa contratada deverá indicar ao menos dois (2) servidores SIP simultâneos para maior disponibilidade do serviço.

Deverá permitir os seguintes protocolos:
Suporte ao protocolo SIP (RFC 3261);
Compatibilidade com transporte via UDP, TCP e TLS;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Deverá disponibilizar tronco SIP com capacidade para, no mínimo, 20 canais simultâneos;

Para o tronco SIP é solicitado um SLA com as seguintes especificações:

Para a disponibilidade dos serviços: SLA de 95,00% (noventa e cinco por cento) ao mês;

Para a recuperação dos serviços com interrupção total ou parcial: 8 (oito) horas após registro de protocolo;

Para correção de erros, como: degradação da qualidade de voz, incompletude de chamadas, não recebimento de chamadas e incidência de taxas de erros, a CONTRATADA deverá resolvê-los em até 12 (doze) horas após o registro do protocolo. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE. As chamadas devem ser realizadas sem a intervenção de operador.

A empresa contratada deverá encaminhar as chamadas efetuadas pelo IFC Campus São Bento do Sul para redes de telefonia pública (PSTN) ou outras redes VoIP, dependendo da necessidade, permitindo comunicação local, nacional de maneira ilimitada.

As ligações internas entre ramais terão custo zero, isto é, não serão alvo de cobrança por conta da empresa de telefonia.

A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso aos serviços por enlace de comunicação próprio ou via internet.

No caso de acesso aos serviços via internet, caberá ao IFC Campus São Bento do Sul disponibilizar o serviço de acesso à internet para efetiva conexão com a infraestrutura da CONTRATADA.

A configuração do tronco SIP será realizada pela equipe técnica do IFC Campus São Bento do Sul, após a ativação do serviço pela CONTRATADA.

A Contratada deverá encaminhar os dados de configurações do tronco SIP quando da ativação do serviço, podendo ser entregue na reunião inicial.

O prazo para implementação/instalação será de até 05(cinco) dias corridos contados do início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a contratada apresente motivo justificável e que seja aceito pela contratante. A mensalidade passará a ser cobrada após o início definitivo dos serviços, ou seja, após sua implantação estiver em pleno funcionamento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

O serviço deverá ser disponibilizado mediante a ativação e fornecimento de troncos SIP (SIP Trunk) para conexão da central SIP do Campus São Bento do Sul, com capacidade mínima de 20 canais simultâneos, incluindo ligações ilimitadas fixo e móvel, local e longa distância nacional, com portabilidade de números atuais (47) 3188-1700 a 49) 3188-1719 para o IFC Campus São Bento do Sul. No valor proposto mensal do serviço deve estar incluso todos os custos relacionados à ativação, instalação, portabilidade de números e configuração, não sendo aceitas taxas adicionais para entrada em operação.

Os serviços de ativação do tronco serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável no acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do Fiscal técnico competente, acompanhado dos profissionais encarregados pelo serviço e com a finalidade de verificar a adequação dos serviços;

A conferência será feita através de testes nos 20 canais entregues pela CONTRATADA.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e ao treinamento de utilização e/ou instruções exigíveis;

Não haverá necessidade de a Contratada manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato, porém, a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal direto de comunicação para a CONTRATADA prover os serviços de manutenção e suporte técnico da solução aos serviços prestados durante toda a vigência do CONTRATO.

A CONTRATADA deverá realizar treinamento de forma remota (on-line) no intuito de minimizar custas para a CONTRATANTE;

Será de natureza teórica e prática, devendo abranger todos os equipamentos, componentes e softwares da solução ofertada, em seus aspectos mais relevantes;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

O período e horário de realização do curso será definido pela CONTRATADA em conjunto com o Campus.

A empresa contratada deverá disponibilizar canal de comunicação para a abertura de eventuais chamados a fim de manter o serviço no ar.

A CONTRATADA deve estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel para prestação de serviços de telecomunicações no Brasil.

Deverá apresentar na fase de habilitação comprovação de que está autorizada pela ANATEL a prestar os serviços de STFC, conforme as resoluções aplicáveis, mediante apresentação do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização;

Deve estar em conformidade com padrões internacionais para SIP e segurança de comunicações.

A CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados e voz trafegados por meio dos enlaces utilizados na execução das atividades, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

Compete à CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA da Política de Segurança e demais normas do Ministério da Defesa.

Poderá disponibilizar ferramentas para monitoramento contínuo do serviço, incluindo relatórios de uso, qualidade e alertas de falhas.

Poderá ser disponibilizado de gerenciamento que inclua funcionalidades de monitoramento software e geração de relatórios detalhados do tráfego de chamadas, tais como:

- Uso de canais;
- Volume de chamadas por tipo (local, interurbana, fixo, móvel); e
- Qualidade das chamadas.

A manutenção preventiva e corretiva do serviço caberá à CONTRATADA, que deverá atuar sempre que constatar a necessidade de manutenção;

Quando identificada a necessidade de manutenção corretiva, o Campus poderá abrir chamado na CONTRATADA por meio de contato telefônico e/ou internet;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

A garantia de funcionamento do serviço deverá ocorrer durante o período da vigência contratual.

A contratada deverá informar à contratante, através de contato telefônico/ ou outro canal de comunicação e-mail definido previamente estabelecido e aceito pelas partes, a resolução das anormalidades, problemas e incidentes.

Todos os componentes de telecomunicações inerentes à prestação do serviço deverão estar em conformidade com a lei aplicável, com regulamentos editados pela ANATEL ou com as normas por ela adotadas.

A CONTRATADA deverá cumprir todos os procedimentos regulatórios vigentes à época da assinatura do contrato e aqueles que venham a viger durante a execução contratual.

Eventuais licenciamentos necessários para a prestação do serviço deve ser claro, permitindo atualizações sem custos adicionais durante a vigência contratual.

Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer documentação decorrente da prestação do serviço serão da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 horas corridas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

A CONTRATADA deve utilizar como parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RQUAL-STFC Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 ou mais atual).

O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato, juntamente com os documentos de habilitação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Pelo tipo do item e pelo valor, não existe vantagem em solicitar garantia da execução.

Não será permitido subcontratação para este serviço pois é proibida a subcontratação total do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato.

4. Levantamento de Mercado

Solução 1: Central E1 Analógica

Características:

- Utiliza enlaces físicos dedicados (E1);
- Alta confiabilidade, porém com custo elevado;
- Limitada em escalabilidade e flexibilidade; e
- Integração complexa com sistemas modernos de comunicação (videoconferências, voz sobre IP, etc.).

Problemas Identificados:

- Infraestrutura obsoleta e suscetível à descontinuidade de suporte técnico;
- Custos elevados com linhas e equipamentos; e
- Baixa capacidade de adaptação a novas tecnologias.

Solução 2: Tronco SIP

Características:

- Utiliza protocolo SIP para tráfego de voz sobre IP (VoIP);
- Conexão via rede IP, eliminando a necessidade de enlaces físicos dedicados;
- Alta flexibilidade para escalabilidade e integração com sistemas modernos; e
- Redução de custos operacionais e maior eficiência.

Vantagens:

- Integração direta com a central IP adquirida pelo IFC Campus São Bento do Sul;
- Redução significativa de custos com linhas e manutenção;
- Facilidade para incorporar novos serviços, como gravação de chamadas, relatórios avançados;
- Integração com sistemas colaborativos; e
- Suporte a redundância e alta disponibilidade com configurações resilientes.

Desafios:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- Necessidade de configuração e ajustes iniciais na rede IP; e
- Requer implementação de políticas robustas de segurança (ex.: SBCs e criptografia).

Solução 3: PABX em Nuvem

Características:

- Toda a infraestrutura de comunicação é gerida pelo fornecedor em nuvem;
- Elimina a necessidade de servidores físicos locais; e
- Oferece escalabilidade praticamente ilimitada e funcionalidades avançadas.

Vantagens:

- Modelo altamente flexível e escalável;
- Manutenção e atualização realizadas diretamente pelo fornecedor; e
- Funcionalidades adicionais como gravação de chamadas, relatórios detalhados e integração nativa com ferramentas colaborativas (Microsoft Teams, Zoom, etc.).

Desafios:

- Custo elevado, principalmente devido ao modelo de cobrança recorrente (por usuário /linha);
- Possível dificuldade de integração com sistemas legados do IFC Campus São Bento do Sul.

Comparação das Soluções

Critério	Central E1 Analógica	Tronco SIP	PABX em Nuvem
Custo Operacional	Elevado (linhas dedicadas)	Reduzido (uso de infraestrutura IP)	Alto (cobrança por usuário /linha)
Investimento Inicial	Alto	Moderado	Baixo
Escalabilidade	Limitada	Alta	Muito alta
Flexibilidade	Baixa	Alta	Muito alta
Integração com IP-PBX	Complexa	Simples	Simples
Manutenção e Suporte	Alta necessidade	Moderada	Baixa (realizada pelo fornecedor)



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Conformidade com Tecnologias Modernas	Baixa	Alta	Muito alta
Segurança	Nativa	Depende de configuração e adicional	Garantida pelo fornecedor

Descrição e Justificativa da Solução Escolhida:

Com base na análise das soluções:

- **Tronco SIP:** É a solução mais adequada ao IFC Campus São Bento do Sul por oferecer equilíbrio entre custo e modernização, aproveitando a infraestrutura existente e oferece flexibilidade para atender às demandas atuais e futuras.
- **PABX em Nuvem:** Embora tecnologicamente avançada, possui custo elevado.

Recomenda-se iniciar com a migração para tronco SIP, avaliando o uso do PABX em nuvem como complemento ou evolução futura. **A escolha do tronco SIP como solução para a infraestrutura de telefonia do IFC Campus São Bento do Sul é justificada pela sua capacidade de modernizar os serviços de comunicação, reduzir custos, garantir flexibilidade e integrar-se de forma eficiente à central IP adquirida**, considerando a redução de custos operacionais e de manutenção:

- Elimina a necessidade de enlaces físicos dedicados (E1), reduzindo custos recorrentes;
- Menor dependência de equipamentos legados e serviços de manutenção especializados; e
- Permite uso mais eficiente da infraestrutura de rede IP existente, maximizando investimentos prévios.

5. Descrição da Solução Como um Todo

A solução de tronco SIP visa substituir a infraestrutura tradicional de telefonia fixa comutada (E1 analógico) por uma solução mais moderna, escalável e econômica, baseada no protocolo de comunicação SIP. O tronco SIP permitirá a interligação da central de telefonia IP do IFC Campus São Bento do Sul com a rede pública de telefonia, proporcionando maior flexibilidade e integração com tecnologias de comunicação unificada.

Características da Solução Tronco SIP

A solução será implementada da seguinte maneira: Protocolo SIP:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- O protocolo SIP é utilizado para sinalizar e controlar chamadas de voz sobre redes IP. Ele permite a comunicação entre a central de telefonia do IFC Campus São Bento do Sul e o operador de telecomunicações, fornecendo as funcionalidades necessárias para a troca de voz, dados e sinalizações de chamadas.
- Integração com a Central IP: A solução será totalmente integrada à central de telefonia IP (central virtual) já instalada no IFC Campus São Bento do Sul sem necessidade de grandes alterações no sistema atual. O tronco SIP conecta diretamente a central à rede pública de telefonia, permitindo chamadas externas sem a necessidade de links dedicados como o E1.
- Escalabilidade: A solução de tronco SIP permite uma escalabilidade simples, permitindo aumentar ou diminuir a capacidade de linhas simultâneas conforme a demanda do IFC Campus São Bento do Sul. A ativação de novas linhas pode ser feita de maneira ágil, sem a necessidade de grandes modificações físicas na infraestrutura.
- Qualidade de Serviço (QoS): A solução oferece suporte para mecanismos de qualidade de serviço (QoS), garantindo a qualidade das chamadas de voz, mesmo em redes com tráfego de dados.

Arquitetura da Solução

- A arquitetura da solução de tronco SIP será composta pelos seguintes componentes principais: Central de Telefonia IP do IFC Campus São Bento do Sul: A central de telefonia do IFC Campus São Bento do Sul que será integrada ao tronco SIP. Ela pode ser uma solução IP existente ou um sistema de telefonia IP dedicado.
- Provedor de Serviço de Tronco SIP: O fornecedor de serviço fornecerá o tronco SIP, responsável pela conexão do IFC Campus São Bento do Sul à rede pública de telefonia.
- Rede IP: A rede IP do será utilizada para transportar as chamadas IFC Campus São Bento do Sul de voz. A qualidade da rede será fundamental para garantir a boa performance do serviço de telefonia.

6. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

O fornecimento de serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda é recorrente, cuja sua interrupção pode provocar prejuízos às atividades do Campus São Bento do Sul, bem como o objeto é necessário durante todo o ano sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Verificou-se então que a telefonia é uma necessidade contínua, sendo assim, se justifica realizar um contrato por 24 meses prorrogável até 10 anos (120 meses) conforme legislação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Segue abaixo quantidades identificadas.

Item	Unid.	Qtde.	Descrição
1	mês	24	Assinatura mensal fixa de tronco SIP (SIP Trunk), com capacidade mínima de 20 canais simultâneos, incluindo ligações ilimitadas fixo e móvel, local e longa distância nacional, com portabilidade de números atuais (47) 3188-1700 a 49) 3188-1719 para o IFC Campus São Bento do Sul. No valor proposto mensal do serviço deve estar incluso todos os custos relacionados à ativação, instalação, portabilidade de números e configuração, treinamento e suporte técnico remoto e/ou presencial, não sendo aceitas taxas adicionais para entrada em operação. Demais especificações e recomendações constam no termo de referência e no Estudo Técnico Preliminar.

7. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 21.112,08

O valor referencial para a contratação é de R\$ 21.112,08 (vinte e um mil, cento e doze reais e oito centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses, levando em consideração a média de preço das cotações obtidas das empresas prestadoras do serviço e contantes no processo.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar tem como intenção final a contratação de serviços de telefonia fixa (STFC), tendo como possibilidade a participação de diversas empresas habilitadas pela ANATEL.

Considerando essa característica de mercado, que é regulado por Agência que define os parâmetros de qualidade a serem atendidos pelas empresas habilitadas, é entendido que devemos tomar as melhores ações no incentivo da competição, com o fim de alcançar os melhores resultados para a Administração, sendo o menor preço uma das premissas desse desfecho.

Para tanto, observamos que a necessidade deve ser suprida com o atendimento às necessidades ligações nacionais a partir de telefones fixos, para telefones fixos e móveis. Com isso, e conforme solução descrita no item 6, o objeto não pode ser dividido.



9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há no âmbito deste órgão contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está ligada aos seguintes objetivos estratégicos do Planejamento estratégico do IFC 2024/2028:
OE 17 - Consolidar e adequar infraestrutura física e de TI

11. Resultados Pretendidos

A contratação do serviço de tronco SIP proporcionará diversos benefícios ao IFC Campus São Bento do Sul, alinhados à modernização tecnológica e à eficiência operacional. Os principais benefícios incluem:

Redução de Custos Operacionais

- Eliminação de Infraestrutura Legada: Substituição de linhas E1 analógicas por uma solução digital, resultando na redução de custos de manutenção e no fim da dependência de tecnologias obsoletas;
- Custos Escaláveis: Pagamento proporcional à demanda de linhas, eliminando gastos com infraestrutura ociosa; e
- Consolidação de Serviços: Uso da rede IP existente para a comunicação de voz, otimizando investimentos anteriores.

Flexibilidade e Escalabilidade

- Ajuste Rápido à Demanda: Ampliação ou redução do número de linhas de forma ágil, sem necessidade de ajustes físicos na infraestrutura; e
- Adaptabilidade Tecnológica: Fácil integração com novas ferramentas de comunicação, permitindo atender a futuras demandas do IFC Campus São Bento do Sul.

Modernização e Integração Tecnológica

- Integração com Soluções IP: Compatibilidade com a central IP do IFC Campus São Bento do Sul; e
- Preparação para o Futuro: Infraestrutura pronta para suportar tecnologias emergentes, como Voz sobre IP (VoIP) e integração com sistemas baseados em nuvem.

Melhoria na Qualidade e Confiabilidade

- Qualidade de Serviço (QoS): Controle e priorização do tráfego de voz na rede IP,



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- garantindo alta qualidade nas chamadas;
- Alta Disponibilidade: Possibilidade de implementar redundância e failover para assegurar continuidade dos serviços; e
 - Gestão Centralizada: Monitoramento em tempo real e facilidade na configuração e operação do sistema de telefonia.

Sustentabilidade e Uso Eficiente de Recursos

- Redução de Infraestrutura Física: Menor uso de equipamentos e cabeamento físico, promovendo práticas sustentáveis; e
- Menor Consumo Energético: Eliminação de equipamentos legados com alto consumo energético, como centrais E1.

Aumento da Eficiência Operacional

- Simplificação da Gestão de Telefonia: Centralização de todas as operações de telefonia em uma única infraestrutura IP;
- Redução de Tempo de Resposta: Agilidade na ativação de novas linhas e na resolução de problemas; e
- Maior Controle e Transparência: Relatórios detalhados sobre uso e desempenho da telefonia, permitindo melhor gestão.

12. Providências a Serem Adotadas

No caso específico desta contratação não há necessidade de adequação do ambiente para implantação dos serviços objeto deste ETP

13. Possíveis Impactos Ambientais

A CONTRATADA deverá seguir os requisitos definidos nos Guias de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU), Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e Guia Prático de Licitações Sustentáveis - 4^a Edição - disponíveis em <http://www.agu.gov.br>, sempre que aplicável.

Embora a implementação de um tronco SIP seja uma solução tecnológica com baixo impacto ambiental direto, é importante considerar aspectos relacionados ao consumo de recursos, à infraestrutura e ao descarte de equipamentos legados. Os principais impactos e medidas mitigadoras incluem:

Descarte de Equipamentos Legados Impacto:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- A substituição de equipamentos legados, como centrais E1 e componentes analógicos, pode gerar resíduos eletrônicos que precisam ser descartados de forma adequada.

Medida Mitigadora:

- Garantir que os equipamentos sejam descartados conforme normas ambientais vigentes, priorizando a reciclagem e a reutilização quando possível.

Consumo Energético Impacto:

- A nova infraestrutura, apesar de mais eficiente, ainda contribui para o consumo de energia elétrica.

Medida Mitigadora:

- Optar por equipamentos com certificação de eficiência energética e priorizar o uso de tecnologias que consomem menos energia; e
- Implementar práticas de economia de energia no uso e manutenção da solução, como desligamento de equipamentos em standby prolongado.

Digitalização e Sustentabilidade Impacto Positivo:

- A solução de tronco SIP promove uma redução no uso de papéis e documentos físicos, já que muitas operações e configurações podem ser feitas digitalmente;
- O menor uso de materiais físicos contribui para a preservação de recursos naturais.

A implementação do tronco SIP para o IFC Campus São Bento do Sul é uma solução tecnologicamente moderna e ambientalmente consciente. Com a adoção de medidas mitigadoras, os impactos ambientais serão minimizados, destacando-se os benefícios de eficiência e sustentabilidade da solução. Essa abordagem também demonstra o compromisso do IFC Campus São Bento do Sul com práticas alinhadas à responsabilidade ambiental.

14. Declaração de Viabilidade

X	Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
	Esta equipe de planejamento declara viável com restrições esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
	Esta equipe de planejamento declara inviável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14.1. Justificativa da Viabilidade



Com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado, a contratação do serviço de tronco SIP apresenta-se como uma solução tecnicamente viável, economicamente vantajosa e estrategicamente alinhada aos objetivos do IFC Campus São Bento do Sul. A seguir, destacam-se os principais pontos que embasam a justificativa para a declaração de viabilidade:

Modernização e Adequação Tecnológica

- A substituição da infraestrutura analógica tradicional (E1) pelo tronco SIP permite a modernização da telefonia do IFC Campus São Bento do Sul, integrando-a às tecnologias de comunicação IP. Essa atualização proporciona maior flexibilidade, escalabilidade e alinhamento com práticas tecnológicas atuais, além de preparar o órgão para futuras inovações.

Redução de Custos Operacionais

- A solução de tronco SIP reduz significativamente os custos relacionados à manutenção de linhas analógicas legadas, bem como os custos fixos associados ao modelo E1. A utilização da infraestrutura de rede IP existente elimina a necessidade de investimentos em cabeamento e equipamentos adicionais, otimizando recursos financeiros.

Aumento da Eficiência Operacional

- Escalabilidade rápida e prática para atender a variações de demanda; e
- Centralização da gestão de telefonia, com relatórios detalhados e monitoramento em tempo real.

Benefícios em Sustentabilidade e Redução de Impactos Ambientais

- A solução de tronco SIP elimina o uso de equipamentos analógicos e reduz o consumo de energia, contribuindo para a sustentabilidade ambiental. Além disso, o descarte adequado dos equipamentos legados será conduzido em conformidade com as normas ambientais, minimizando impactos ecológicos.

A análise técnica, econômica e estratégica realizada neste Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação do tronco SIP é não apenas viável, mas essencial para a modernização e a eficiência da infraestrutura de comunicação do IFC Campus São Bento do Sul. Dessa forma, a equipe de planejamento declara a contratação viável e altamente recomendada, garantindo benefícios operacionais, financeiros e institucionais ao órgão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

15. Responsáveis Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

<i>Nome</i>	<i>Cargo/Função</i>	<i>SIAPE</i>	<i>CPF</i>
Anderson Niedzielski	Técnico Lab. – Informática	230****	***.181.279-**
Rosana da Silva Cuba	Diretora de Ensino, Pesquisa e Extensão	214****	***.708.928-**
André Xavier Dinelly	Diretor de Administração e Planejamento	173****	***.966.672-**

15.1 Aprovação da Autoridade Máxima

(Deverá ser incluída a assinatura da autoridade máxima junto aos responsáveis pela elaboração do ETP, e a informação abaixo transcrita no campo Despacho)

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Campus São Bento do Sul, no uso de suas atribuições legais aprova o presente Estudo Técnico Preliminar.

<i>Nome</i>	<i>Cargo/Função</i>	<i>SIAPE</i>	<i>CPF</i>
Alessandro Iavorski	Diretor- Geral	232****	***.221.919-**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 3/2025 - DEPE/SBS (11.01.14.01.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/08/2025 19:03)

ALESSANDRO IAVORSKI

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/SBS (11.01.14.01)

Matrícula: ####205#0

(Assinado digitalmente em 27/08/2025 10:01)

ANDERSON NIEDZIELSKI

TECNICO DE LABORATORIO AREA

DEPE/SBS (11.01.14.01.03)

Matrícula: ####027#0

(Assinado digitalmente em 27/08/2025 10:26)

ANDRE XAVIER DINELLY

DIRETOR - TITULAR

DAP/SBS (11.01.14.01.02)

Matrícula: ####355#4

(Assinado digitalmente em 27/08/2025 10:11)

ROSANA DA SILVA CUBA

DIRETOR - TITULAR

DEPE/SBS (11.01.14.01.03)

Matrícula: ####415#6

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2025, tipo: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, data de emissão: 27/08/2025 e o código de verificação: c882446970



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(A ser inserido no sistema ETP Digital, conforme IN 40, de 22 de maio de 2020)

1. Indicação da Área Requisitante

<i>Diretoria/Pró-Reitoria Requisitante</i>
Direção Geral

<i>Setor Requisitante</i>
Coordenação de Tecnologia da Informação

<i>Servidores Responsáveis</i>			
	<i>Nome</i>	<i>SIAPE</i>	<i>CPF</i>
Diretoria/Pró-Reitoria	Fernando José Braz	190****	***.647.779-**
Setor Requisitante	João Ricardo Techio	187****	***419.169-**

2. Descrição da Necessidade

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia via tronco SIP, com custo fixo mensal, com capacidade mínima de 30 canais simultâneos, incluindo ligações ilimitadas fixo e móvel, local e longa distância nacional, com portabilidade de números atuais (47) 3803-7200 a (47) 3800-7299 para o IFC Campus Araquari. No valor proposto mensal do serviço deve estar incluso todos os custos relacionados à ativação, instalação, portabilidade de números e configuração, treinamento e suporte técnico remoto e/ou presencial, não sendo aceitas taxas adicionais para entrada em operação.

A necessidade de otimização dos serviços de telefonia, aliada à modernização tecnológica, aponta para a utilização de um tronco SIP, que será integrado à central SIP existente.

Evidencia-se que é uma contratação de serviço para atender a necessidade pública de forma permanente e continuada, assegurando o funcionamento das atividades do IFC Campus Araquari. Trata-se de um serviço imprescindível para o bom desempenho das atividades funcionais do Campus, tendo em vista que o serviço de telefonia é uma necessidade premente da forma de se comunicar nos dias atuais.

Pelo fato da telefonia com a tecnologia VOIP/SIP não demandar grande necessidade de adequação física, sendo um serviço em nuvem, julga-se como o mais apropriado para as instalações do Campus.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

A prestação contínua de serviços de telefonia, no formato de tronco SIP, visa garantir a disponibilidade constante e ininterrupta de comunicação, essencial para o funcionamento das atividades administrativas, acadêmicas e operacionais do campus.

Diante disto, esta contratação visa a manutenção e implantação dos serviços de telefonia fixa, proporcionando melhor eficiência e qualidade das informações desenvolvidos pelo Campus.

3. Descrição dos Requisitos de Contratação

A demanda apresentada tem como objeto a contratação de prestação de serviço de comunicação de voz via internet, através de tronco SIP (Session Initiation Protocol), conforme RFC 3261, substituindo as linhas telefônicas tradicionais, possibilitando a realização e recebimento de chamadas telefônicas por meio de tecnologia VoIP.

A empresa contratada deverá fazer a portabilidade de, pelo menos, 100 ramais que poderão fazer e receber ligações externas (ramais DDR), do número (47) 3803-7200 até o número (47) 3803-7299, atualmente contratados com a empresa OI S/A.

A CONTRATADA se responsabilizará pelo cancelamento de qualquer linhas telefônica do Campus Araquari que for necessária junto a empresa OI S/A.

A tecnologia SIP utilizada pela empresa contratada deverá, obrigatoriamente, ser compatível com a tecnologia SIP da central telefônica do IFC Campus Araquari, que possui marca Grandstream e modelo UCM 6301.

A empresa contratada deverá possibilitar o uso de tecnologia SIP com criptografia (TLS), repassando todas as informações como certificados, senhas, usuários, caso seja de interesse do IFC em utilizar criptografia.

A empresa contratada deverá indicar ao menos dois (2) servidores SIP simultâneos para maior disponibilidade do serviço.

Deverá permitir os seguintes protocolos:

Supporte ao protocolo SIP (RFC 3261);

Compatibilidade com transporte via UDP, TCP e TLS;

Deverá disponibilizar tronco SIP com capacidade para, no mínimo, 30 canais simultâneos;

Para o tronco SIP é solicitado um SLA com as seguintes especificações:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Para a disponibilidade dos serviços: SLA de 95,00% (noventa e cinco por cento) ao mês;

Para a recuperação dos serviços com interrupção total ou parcial: 8 (oito) horas após registro de protocolo;

Para correção de erros, como: degradação da qualidade de voz, incompletude de chamadas, não recebimento de chamadas e incidência de taxas de erros, a CONTRATADA deverá resolvê-los em até 12 (doze) horas após o registro do protocolo. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE. As chamadas devem ser realizadas sem a intervenção de operador.

A empresa contratada deverá encaminhar as chamadas efetuadas pelo IFC Campus Araquari para redes de telefonia pública (PSTN) ou outras redes VoIP, dependendo da necessidade, permitindo comunicação local, nacional de maneira ilimitada.

As ligações internas entre ramais terão custo zero, isto é, não serão alvo de cobrança por conta da empresa de telefonia.

A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso aos serviços por enlace de comunicação próprio ou via internet.

No caso de acesso aos serviços via internet, caberá ao IFC Campus Araquari disponibilizar o serviço de acesso à internet para efetiva conexão com a infraestrutura da CONTRATADA.

A configuração do tronco SIP será realizada pela equipe técnica do IFC Campus Araquari em conjunto com a CONTRATADA, após a ativação do serviço pela CONTRATADA.

A Contratada deverá encaminhar os dados de configurações do tronco SIP quando da ativação do serviço, podendo ser entregue na reunião inicial.

O prazo para implementação/instalação será de até 05(cinco) dias corridos contados do início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a contratada apresente motivo justificável e que seja aceito pela contratante. A mensalidade passará a ser cobrada após o início definitivo dos serviços, ou seja, após sua implantação estiver em pleno funcionamento.

O serviço deverá ser disponibilizado mediante a ativação e fornecimento de troncos SIP (SIP Trunk) para conexão da central SIP do Campus Araquari, com capacidade mínima de 30 canais simultâneos, incluindo ligações ilimitadas fixo e móvel, local e longa distância nacional, com portabilidade de números atuais (47) 3803-7200 a (47) 3803-7299 para o IFC



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Campus Araquari. No valor proposto mensal do serviço deve estar incluso todos os custos relacionados à ativação, instalação, portabilidade de números e configuração, não sendo aceitas taxas adicionais para entrada em operação.

Os serviços de ativação do tronco serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável no acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do Fiscal Técnico competente, acompanhado dos profissionais encarregados pelo serviço e com a finalidade de verificar a adequação dos serviços;

A conferência será feita através de testes nos pelo menos 30 canais mínimos entregues pela CONTRATADA.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e ao treinamento de utilização e/ou instruções exigíveis;

Não haverá necessidade de a Contratada manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato, porém, a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal direto de comunicação para a CONTRATADA prover os serviços de manutenção e suporte técnico da solução aos serviços prestados durante toda a vigência do CONTRATO.

A CONTRATADA deverá realizar treinamento de forma remota (on-line) no intuito de minimizar custas para a CONTRATANTE;

Será de natureza teórica e prática, devendo abranger todos os equipamentos, componentes e softwares da solução ofertada, em seus aspectos mais relevantes;

O período e horário de realização do curso será definido pela CONTRATADA em conjunto com o Campus.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

A empresa contratada deverá disponibilizar canal de comunicação para a abertura de eventuais chamados a fim de manter o serviço no ar.

A CONTRATADA deve estar em conformidade com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel para prestação de serviços de telecomunicações no Brasil.

Deverá apresentar na fase de habilitação comprovação de que está autorizada pela ANATEL a prestar os serviços de STFC, conforme as resoluções aplicáveis, mediante apresentação do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização;

Deve estar em conformidade com padrões internacionais para SIP e segurança de comunicações.

A CONTRATADA deverá manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados e voz trafegados por meio dos enlaces utilizados na execução das atividades, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

Compete à CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA da Política de Segurança e demais normas do Ministério da Defesa.

Poderá disponibilizar ferramentas para monitoramento contínuo do serviço, incluindo relatórios de uso, qualidade e alertas de falhas.

Poderá ser disponibilizado de gerenciamento que inclua funcionalidades de monitoramento software e geração de relatórios detalhados do tráfego de chamadas, tais como:

- Uso de canais;
- Volume de chamadas por tipo (local, interurbana, fixo, móvel); e
- Qualidade das chamadas.

A manutenção preventiva e corretiva do serviço caberá à CONTRATADA, que deverá atuar sempre que constatar a necessidade de manutenção;

Quando identificada a necessidade de manutenção corretiva, o Campus poderá abrir chamado na CONTRATADA por meio de contato telefônico e/ou internet;

A garantia de funcionamento do serviço deverá ocorrer durante o período da vigência contratual.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

A contratada deverá informar à contratante, através de contato telefônico/ ou outro canal de comunicação e-mail definido previamente estabelecido e aceito pelas partes, a resolução das anormalidades, problemas e incidentes.

Todos os componentes de telecomunicações inerentes à prestação do serviço deverão estar em conformidade com a lei aplicável, com regulamentos editados pela ANATEL ou com as normas por ela adotadas.

A CONTRATADA deverá cumprir todos os procedimentos regulatórios vigentes à época da assinatura do contrato e aqueles que venham a viger durante a execução contratual.

Eventuais licenciamentos necessários para a prestação do serviço deve ser claro, permitindo atualizações sem custos adicionais durante a vigência contratual.

Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer documentação decorrente da prestação do serviço serão da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 horas corridas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

A CONTRATADA deve utilizar como parâmetros para a medição da qualidade aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RQUAL-STFC Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 ou mais atual).

O adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato, com os documentos de habilitação.

Pelo tipo do item e pelo valor, não existe vantagem em solicitar garantia da execução.



Não será permitido subcontratação para este serviço pois é proibida a subcontratação total do objeto, não podendo a atuação do contratado transformar-se em mera intermediação ou administração de contrato.

4. Levantamento de Mercado

Solução 1: Central E1 Analógica

Características:

- Utiliza enlaces físicos dedicados (E1);
- Alta confiabilidade, porém com custo elevado;
- Limitada em escalabilidade e flexibilidade; e
- Integração complexa com sistemas modernos de comunicação (videoconferências, voz sobre IP, etc.).

Problemas Identificados:

- Infraestrutura obsoleta e suscetível à descontinuidade de suporte técnico;
- Custos elevados com linhas e equipamentos; e
- Baixa capacidade de adaptação a novas tecnologias.

Solução 2: Tronco SIP

Características:

- Utiliza protocolo SIP para tráfego de voz sobre IP (VoIP);
- Conexão via rede IP, eliminando a necessidade de enlaces físicos dedicados;
- Alta flexibilidade para escalabilidade e integração com sistemas modernos; e
- Redução de custos operacionais e maior eficiência.

Vantagens:

- Integração direta com a central IP adquirida pelo IFC Campus Araquari;
- Redução significativa de custos com linhas e manutenção;
- Facilidade para incorporar novos serviços, como gravação de chamadas, relatórios avançados;
- Integração com sistemas colaborativos; e
- Suporte a redundância e alta disponibilidade com configurações resilientes.

Desafios:

- Necessidade de configuração e ajustes iniciais na rede IP; e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- Requer implementação de políticas robustas de segurança (ex.: SBCs e criptografia).

Solução 3: PABX em Nuvem

Características:

- Toda a infraestrutura de comunicação é gerida pelo fornecedor em nuvem;
- Elimina a necessidade de servidores físicos locais; e
- Oferece escalabilidade praticamente ilimitada e funcionalidades avançadas.

Vantagens:

- Modelo altamente flexível e escalável;
- Manutenção e atualização realizadas diretamente pelo fornecedor; e
- Funcionalidades adicionais como gravação de chamadas, relatórios detalhados e integração nativa com ferramentas colaborativas (Microsoft Teams, Zoom, etc.).

Desafios:

- Custo elevado, principalmente devido ao modelo de cobrança recorrente (por usuário /linha);
- Possível dificuldade de integração com sistemas legados do IFC Campus Araquari.

Comparação das Soluções

Critério	Central E1 Analógica	Tronco SIP	PABX em Nuvem
Custo Operacional	Elevado (linhas dedicadas)	Reduzido (uso de infraestrutura IP)	Alto (cobrança por usuário /linha)
Investimento Inicial	Alto	Moderado	Baixo
Escalabilidade	Limitada	Alta	Muito alta
Flexibilidade	Baixa	Alta	Muito alta
Integração com IP-PBX	Complexa	Simples	Simples
Manutenção e Suporte	Alta necessidade	Moderada	Baixa (realizada pelo fornecedor)
Conformidade com Tecnologias Modernas	Baixa	Alta	Muito alta



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Segurança	Nativa	Depende de configuração e adicional	Garantida pelo fornecedor
-----------	--------	-------------------------------------	---------------------------

Descrição e Justificativa da Solução Escolhida:

Com base na análise das soluções:

- **Tronco SIP:** É a solução mais adequada ao IFC Campus Araquari por oferecer equilíbrio entre custo e modernização, aproveitando a infraestrutura existente e oferece flexibilidade para atender às demandas atuais e futuras.
- **PABX em Nuvem:** Embora tecnologicamente avançada, possui custo elevado.

Recomenda-se iniciar com a migração para tronco SIP, avaliando o uso do PABX em nuvem como complemento ou evolução futura. **A escolha do tronco SIP como solução para a infraestrutura de telefonia do IFC Campus Araquari é justificada pela sua capacidade de modernizar os serviços de comunicação, reduzir custos, garantir flexibilidade e integrar-se de forma eficiente à central IP adquirida**, considerando a redução de custos operacionais e de manutenção:

- Elimina a necessidade de enlaces físicos dedicados (E1), reduzindo custos recorrentes;
- Menor dependência de equipamentos legados e serviços de manutenção especializados; e
- Permite uso mais eficiente da infraestrutura de rede IP existente, maximizando investimentos prévios.

5. Descrição da Solução Como um Todo

A solução de tronco SIP visa substituir a infraestrutura tradicional de telefonia fixa comutada (E1 analógico) por uma solução mais moderna, escalável e econômica, baseada no protocolo de comunicação SIP. O tronco SIP permitirá a interligação da central de telefonia IP do IFC Campus Araquari com a rede pública de telefonia, proporcionando maior flexibilidade e integração com tecnologias de comunicação unificada.

Características da Solução Tronco SIP

A solução será implementada da seguinte maneira: Protocolo SIP:

- O protocolo SIP é utilizado para sinalizar e controlar chamadas de voz sobre redes IP. Ele permite a comunicação entre a central de telefonia do IFC Campus Araquari e o operador de telecomunicações, fornecendo as funcionalidades necessárias para a troca de voz, dados e sinalizações de chamadas.
- Integração com a Central IP: A solução será totalmente integrada à central de telefonia



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

IP (central virtual) já instalada no IFC Campus Araquari sem necessidade de grandes alterações no sistema atual. O tronco SIP conecta diretamente a central à rede pública de telefonia, permitindo chamadas externas sem a necessidade de links dedicados como o E1.

- Escalabilidade: A solução de tronco SIP permite uma escalabilidade simples, permitindo aumentar ou diminuir a capacidade de linhas simultâneas conforme a demanda do IFC Campus Araquari. A ativação de novas linhas pode ser feita de maneira ágil, sem a necessidade de grandes modificações físicas na infraestrutura.
- Qualidade de Serviço (QoS): A solução oferece suporte para mecanismos de qualidade de serviço (QoS), garantindo a qualidade das chamadas de voz, mesmo em redes com tráfego de dados.

Arquitetura da Solução

- A arquitetura da solução de tronco SIP será composta pelos seguintes componentes principais: Central de Telefonia IP do IFC Campus Araquari: A central de telefonia do IFC Campus Araquari que será integrada ao tronco SIP. Ela pode ser uma solução IP existente ou um sistema de telefonia IP dedicado.
- Provedor de Serviço de Tronco SIP: O fornecedor de serviço fornecerá o tronco SIP, responsável pela conexão do IFC Campus Araquari à rede pública de telefonia.
- Rede IP: A rede IP do será utilizada para transportar as chamadas IFC Campus Araquari de voz. A qualidade da rede será fundamental para garantir a boa performance do serviço de telefonia.

6. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

O fornecimento de serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda é recorrente, cuja sua interrupção pode provocar prejuízos às atividades do Campus Araquari, bem como o objeto é necessário durante todo o ano sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Verificou-se então que a telefonia é uma necessidade contínua, sendo assim, se justifica realizar um contrato por 24 meses prorrogável até 10 anos (120 meses) conforme legislação.

Segue abaixo quantidades identificadas.

Item	Unid.	Qtde.	Descrição



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

1	mês	24	Assinatura mensal fixa de tronco SIP (SIP Trunk), com capacidade mínima de 30 canais simultâneos, incluindo ligações ilimitadas fixo e móvel, local e longa distância nacional, com portabilidade de números atuais (47) 3803-7200 a (47) 3803-7299 para o IFC Campus Araquari. No valor proposto mensal do serviço deve estar incluso todos os custos relacionados à ativação, instalação, portabilidade de números e configuração, treinamento e suporte técnico remoto e/ou presencial, não sendo aceitas taxas adicionais para entrada em operação. Demais especificações e recomendações constam no termo de referência e no Estudo Técnico Preliminar.
---	-----	----	--

7. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 47.199,92

O valor referencial para a contratação é de **R\$ R\$ 47.199,92 (vQuarenta e sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses, levando em consideração a média de preço das cotações obtidas das empresas prestadoras do serviço e contantes no processo.**

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar tem como intenção final a contratação de serviços de telefonia fixa (STFC), tendo como possibilidade a participação de diversas empresas habilitadas pela ANATEL.

Considerando essa característica de mercado, que é regulado por Agência que define os parâmetros de qualidade a serem atendidos pelas empresas habilitadas, é entendido que devemos tomar as melhores ações no incentivo da competição, com o fim de alcançar os melhores resultados para a Administração, sendo o menor preço uma das premissas desse desfecho.

Para tanto, observamos que a necessidade deve ser suprida com o atendimento às necessidades ligações nacionais a partir de telefones fixos, para telefones fixos e móveis. Com isso, e conforme solução descrita no item 6, o objeto não pode ser dividido.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há no âmbito deste órgão contratações correlatas e/ou interdependente com o



objeto da contratação em referência.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está ligada aos seguintes objetivos estratégicos do Planejamento estratégico do IFC 2024/2028:

OE 17 - Consolidar e adequar infraestrutura física e de TI

11. Resultados Pretendidos

A contratação do serviço de tronco SIP proporcionará diversos benefícios ao IFC Campus Araquari, alinhados à modernização tecnológica e à eficiência operacional. Os principais benefícios incluem:

Redução de Custos Operacionais

- Eliminação de Infraestrutura Legada: Substituição de linhas E1 analógicas por uma solução digital, resultando na redução de custos de manutenção e no fim da dependência de tecnologias obsoletas;
- Custos Escaláveis: Pagamento proporcional à demanda de linhas, eliminando gastos com infraestrutura ociosa; e
- Consolidação de Serviços: Uso da rede IP existente para a comunicação de voz, otimizando investimentos anteriores.

Flexibilidade e Escalabilidade

- Ajuste Rápido à Demanda: Ampliação ou redução do número de linhas de forma ágil, sem necessidade de ajustes físicos na infraestrutura; e
- Adaptabilidade Tecnológica: Fácil integração com novas ferramentas de comunicação, permitindo atender a futuras demandas do IFC Campus Araquari.

Modernização e Integração Tecnológica

- Integração com Soluções IP: Compatibilidade com a central IP do IFC Campus Araquari; e
- Preparação para o Futuro: Infraestrutura pronta para suportar tecnologias emergentes, como Voz sobre IP (VoIP) e integração com sistemas baseados em nuvem.

Melhoria na Qualidade e Confiabilidade

- Qualidade de Serviço (QoS): Controle e priorização do tráfego de voz na rede IP, garantindo alta qualidade nas chamadas;
- Alta Disponibilidade: Possibilidade de implementar redundância e failover para assegurar continuidade dos serviços; e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- Gestão Centralizada: Monitoramento em tempo real e facilidade na configuração e operação do sistema de telefonia.

Sustentabilidade e Uso Eficiente de Recursos

- Redução de Infraestrutura Física: Menor uso de equipamentos e cabeamento físico, promovendo práticas sustentáveis; e
- Menor Consumo Energético: Eliminação de equipamentos legados com alto consumo energético, como centrais E1.

Aumento da Eficiência Operacional

- Simplificação da Gestão de Telefonia: Centralização de todas as operações de telefonia em uma única infraestrutura IP;
- Redução de Tempo de Resposta: Agilidade na ativação de novas linhas e na resolução de problemas; e
- Maior Controle e Transparência: Relatórios detalhados sobre uso e desempenho da telefonia, permitindo melhor gestão.

12. Providências a Serem Adotadas

No caso específico desta contratação não há necessidade de adequação do ambiente para implantação dos serviços objeto deste ETP

13. Possíveis Impactos Ambientais

A CONTRATADA deverá seguir os requisitos definidos nos Guias de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU), Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e Guia Prático de Licitações Sustentáveis - 4^a Edição - disponíveis em <http://www.agu.gov.br>, sempre que aplicável.

Embora a implementação de um tronco SIP seja uma solução tecnológica com baixo impacto ambiental direto, é importante considerar aspectos relacionados ao consumo de recursos, à infraestrutura e ao descarte de equipamentos legados. Os principais impactos e medidas mitigadoras incluem:

Descarte de Equipamentos Legados Impacto:

- A substituição de equipamentos legados, como centrais E1 e componentes analógicos, pode gerar resíduos eletrônicos que precisam ser descartados de forma adequada.

Medida Mitigadora:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- Garantir que os equipamentos sejam descartados conforme normas ambientais vigentes, priorizando a reciclagem e a reutilização quando possível.

Consumo Energético Impacto:

- A nova infraestrutura, apesar de mais eficiente, ainda contribui para o consumo de energia elétrica.

Medida Mitigadora:

- Optar por equipamentos com certificação de eficiência energética e priorizar o uso de tecnologias que consomem menos energia; e
- Implementar práticas de economia de energia no uso e manutenção da solução, como desligamento de equipamentos em standby prolongado.

Digitalização e Sustentabilidade Impacto Positivo:

- A solução de tronco SIP promove uma redução no uso de papéis e documentos físicos, já que muitas operações e configurações podem ser feitas digitalmente;
- O menor uso de materiais físicos contribui para a preservação de recursos naturais.

A implementação do tronco SIP para o IFC Campus Araquari é uma solução tecnologicamente moderna e ambientalmente consciente. Com a adoção de medidas mitigadoras, os impactos ambientais serão minimizados, destacando-se os benefícios de eficiência e sustentabilidade da solução. Essa abordagem também demonstra o compromisso do IFC Campus Araquari com práticas alinhadas à responsabilidade ambiental.

14. Declaração de Viabilidade

<input type="checkbox"/>	Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
<input checked="" type="checkbox"/>	Esta equipe de planejamento declara viável com restrições esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
<input type="checkbox"/>	Esta equipe de planejamento declara inviável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14.1. Justificativa da Viabilidade

Com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado, a contratação do serviço de tronco SIP apresenta-se como uma solução tecnicamente viável, economicamente vantajosa e estrategicamente alinhada aos objetivos do IFC Campus Araquari. A seguir, destacam-se os



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

principais pontos que embasam a justificativa para a declaração de viabilidade:

Modernização e Adequação Tecnológica

- A substituição da infraestrutura analógica tradicional (E1) pelo tronco SIP permite a modernização da telefonia do IFC Campus Araquari, integrando-a às tecnologias de comunicação IP. Essa atualização proporciona maior flexibilidade, escalabilidade e alinhamento com práticas tecnológicas atuais, além de preparar o órgão para futuras inovações.

Redução de Custos Operacionais

- A solução de tronco SIP reduz significativamente os custos relacionados à manutenção de linhas analógicas legadas, bem como os custos fixos associados ao modelo E1. A utilização da infraestrutura de rede IP existente elimina a necessidade de investimentos em cabeamento e equipamentos adicionais, otimizando recursos financeiros.

Aumento da Eficiência Operacional

- Escalabilidade rápida e prática para atender a variações de demanda; e
- Centralização da gestão de telefonia, com relatórios detalhados e monitoramento em tempo real.

Benefícios em Sustentabilidade e Redução de Impactos Ambientais

- A solução de tronco SIP elimina o uso de equipamentos analógicos e reduz o consumo de energia, contribuindo para a sustentabilidade ambiental. Além disso, o descarte adequado dos equipamentos legados será conduzido em conformidade com as normas ambientais, minimizando impactos ecológicos.

A análise técnica, econômica e estratégica realizada neste Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação do tronco SIP é não apenas viável, mas essencial para a modernização e a eficiência da infraestrutura de comunicação do IFC Campus Araquari. Dessa forma, a equipe de planejamento declara a contratação viável e altamente recomendada, garantindo benefícios operacionais, financeiros e institucionais ao órgão.

15. Responsáveis Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

<i>Nome</i>	<i>Cargo/Função</i>	<i>SIAPE</i>	<i>CPF</i>
João Ricardo Techio	Coordneador de Tecnologia da	187****	***.419.169-**



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

	Informação		
Carina Lemos da Silva	Coordenadora de Suporte Técnico	335****	***.939.429-**
Juliana XXX	Diretor de Administração e Planejamento	187****	***.878.349-**

15.1 Aprovação da Autoridade Máxima

(Deverá ser incluída a assinatura da autoridade máxima junto aos responsáveis pela elaboração do ETP, e a informação abaixo transcrita no campo Despacho)

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Campus São Bento do Sul, no uso de suas atribuições legais aprova o presente Estudo Técnico Preliminar.

Nome	Cargo/Função	SIAPE	CPF
Fernando José Braz	Diretor-Geral	190****	***.647.779-**

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2025

PROCESSO Nº 23821.001945/2025-47

DECLARAÇÃO DE VISTORIA / NÃO VISTORIA (documento obrigatório para habilitação da empresa)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 192/2025 que a empresa (XXXXXXXXXXXXXX), inscrita no CNPJ/MF sob nº(XXXXXXXXXXXXXX), sediada na (XXXXXXXXXXXXXX), representada pelo Sr. (XXXXXXXXXXXXXX), vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

(XXXXXXXXXXXXXX), em (XX) de (XXXXXXXXXXXXXX) de (XXXX)

Servidor do órgão

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Assinatura do Representante da Licitante
Nome: (XXXXXXXXXXXXXX)
Cédula de Identidade: (XXXXXXXXXXXXXX)

(XXXXXXXXXXXXXX), em (XX) de (XXXXXXXXXXXXXX) de (XXXX)

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Declaro que a empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXX, optou por não vistoriar o local de execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico 192/2025 – UASG 158125, estando ciente das especificações técnicas e todas as demais exigências para a realização dos serviços licitados, não podendo alegar desconhecimento das condições de operação e realização dos mesmos.

Assinatura do Representante da Empresa

Nome: (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Cédula de Identidade: (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)

(XXXXXXXXXXXXXXXXXX), em (XX) de (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) de (XXXX)

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DIRETA**



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÉNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

(Processo Administrativo nº 23821.001945/2025-47)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....
.....
E

O Instituto Federal Catarinense – Campus XXXXXXX, por intermédio do(a) [órgão contratante], com sede no(a), na cidade de...../SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Diretor Geral, nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, na cidade de,...../....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23821.001945/2025-47 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 192/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Telefonia via tronco SIP devidamente autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para atender as necessidades do IFC Campus São Bento do Sul e Campus Araquari, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1						
---	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **30 meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1.5.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 1.5.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 1.5.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 1.5.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 1.5.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 1.5.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

1.6. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1.10. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.11. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1.12. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxxx**), perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxxx**).

1.13. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1.14. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1.15. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.16. São obrigações do CONTRATANTE:

1.16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 1.16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.16.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 1.16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 1.16.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.16.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 1.16.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.16.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 1.16.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 1.16.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 1.16.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 1.16.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 1.16.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 1.16.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 1.16.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 1.16.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- 1.16.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.16.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXX;
- 1.16.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1.18. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 1.22.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 1.22.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 1.22.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 1.22.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 1.22.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 1.24. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 1.25. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 1.26. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
 - 1.27.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
 - 1.28. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
 - 1.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 1.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 1.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 1.32. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 1.33. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 1.34. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 1.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 1.36. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 1.37. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 1.38. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 1.39. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 1.40. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 1.41. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 1.42. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

1.42.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.43. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.44. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

1.45. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

1.46. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

1.47. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

1.48. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

1.49. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

1.50. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

1.51. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

1.52. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

1.53. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

- 1.54. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 1.55. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.
- 1.55.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 1.56. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 1.57. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 1.58. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 1.59. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 1.60. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 1.61. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 1.62. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da

presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- 1.63. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 1.64. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 1.65. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 1.65.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 1.66. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 1.67. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 1.68. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.69. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 1.70. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 1.71. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do

objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.72. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

1.72.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

1.72.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

1.73. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.74. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.75. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.76. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.77. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.77.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.77.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.77.3. Das indenizações e multas.

1.78. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

1.79. O CONTRATANTE poderá ainda:

1.79.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

1.79.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

1.80. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 1.81. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.82. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.83. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.84. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 1.85. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.86. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - I) Gestão/unidade: [...];
 - II) Fonte de recursos: [...];
 - III) Programa de trabalho: [...];
 - IV) Elemento de despesa: [...]; e
 - V) Plano interno: [...]; e
 - VI) Nota de empenho: [...];
- 1.87. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1.88. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1.89. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

1.90. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em XXXXX, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-